



LIDO
Em 11 03 99
[Signature]

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 11 03 99
[Signature]
Chefe da Assessoria de Planificação

**PROJETO DE LEI Nº 139/1999
(Do Deputado RENATO RAINHA)**

Cria a 5ª Delegacia de Polícia na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 5ª Delegacia de Polícia, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Circunscrição.

Art. 2º A 5ª Delegacia de Polícia tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Chefia;
- II - Cartório;
- III - Seção de Investigações - SI;
- IV - Seção de Vigilância e Operações - SVO;
- V - Seção de Tóxicos e Entorpecentes - STE;
- VI - Seção de Delitos de Trânsito - SDT;
- VII - Seção de Informática - SInf;
- VIII - Seção de Apoio Administrativo - SAA.
- IX - Posto de Identificação - PI

Art. 3º - À 5ª Delegacia de Polícia, no âmbito de sua circunscrição, compete:

- I - apurar a autoria e a materialidade das infrações penais, no desempenho das funções de polícia judiciária;
- II - realizar e participar de operações policiais destinadas a prevenir e reprimir as infrações penais de qualquer natureza;
- III - promover a fiscalização das casas de diversões públicas, de eventos artísticos, desportivos e de lazer, adotando as providências legais cabíveis ao constatar irregularidades que coloquem em risco a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio;

PROJETO LEGISLATIVO
PL nº 139/1999
FOLHA 01 DE 01



IV - dirigir, coordenar e controlar a execução as atividades das Seções de Investigações, de Vigilância e Operações, de Tóxicos e Entorpecentes, de Apoio Administrativo, de Informática e do Cartório.

Art. 4º À Seção de Investigações, órgão executivo, diretamente subordinado à 5ª Delegacia de Polícia, compete:

I - realizar investigações, veladas ou não, destinadas a elucidar as infrações penais de qualquer natureza ocorridas na circunscrição da Delegacia;

II - elaborar relatórios circunstanciados das investigações realizadas;

III - preparar dados estatísticos periódicos sobre a incidência dos tipos de delitos investigados.

Art. 5º À Seção de Vigilância e Operações, órgão executivo, diretamente subordinado à 5ª Delegacia de Polícia, compete:

I - planejar e executar o policiamento civil, mediante diligências e operações policiais, veladas ou não, com vistas a prevenir e reprimir as infrações penais de qualquer natureza;

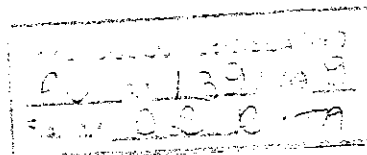
II - proceder o controle, a vigilância, a movimentação e a custódia dos presos, enquanto permanecerem na responsabilidade da Delegacia;

III - fiscalizar oficinas mecânicas, agências de automóveis, comércio de peças usadas e estabelecimentos congêneres, com o fim de verificar a origem das peças, procedência de veículos e verificação da numeração de chassis e documentos veiculares para detecção de irregularidades;

IV - elaborar relatórios circunstanciados das investigações realizadas;

Art. 6º À Seção de Tóxicos e Entorpecentes, órgão executivo, diretamente subordinado à 5ª Delegacia de Polícia, compete:

I - investigar os crimes previstos na lei antitóxicos e demais legislação pertinente;





II - manter intercâmbio de informações e participar de operações em conjunto com a Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes - DTE;

III - promover a orientação de dependentes e seus familiares encaminhando-os, quando for o caso, ao Centro Piloto de Educação e Prevenção ao Uso de Drogas da Polícia Civil ou a outra instituição congênere;

IV - promover, na circunscrição da Delegacia, ações preventivas ao uso de drogas com a orientação do Centro Piloto e da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes - DTE;

V - realizar outras tarefas determinadas pela autoridade policial.

Art. 7º À Seção de Delitos de Trânsito, órgão executivo, diretamente subordinado à 5ª Delegacia de Polícia, compete:

I - realizar investigações, veladas ou não, para a apuração de infrações penais de trânsito;

II - fiscalizar oficinas de lanternagem e pintura e estabelecimentos que comercializem veículos automotores a fim de identificar veículos envolvidos em acidentes de trânsito;

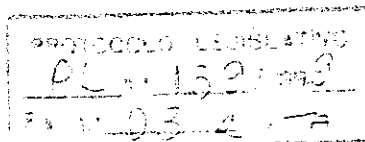
III - expedir autorização para conserto de veículos envolvidos em acidentes.

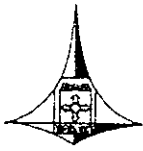
IV - efetuar a fiscalização dos livros de entrada e saída dos estabelecimentos onde se executam reformas ou recuperação de veículos e os que comprem, vendam ou desmontem veículos, usados ou não, na forma do Art. 330, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro;

V - elaborar relatórios circunstanciados das investigações realizadas.

Art. 8º À Seção de Apoio Administrativo, órgão executivo, diretamente subordinado à 5ª Delegacia de Polícia, compete:

I - receber, registrar e expedir a correspondência da Delegacia e controlar a tramitação de documentos;





II - elaborar e controlar escalas de serviço, férias e licença de pessoal;

III - arquivar e manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico da unidade policial.

Art. 9º À Seção de Informática, órgão executivo, diretamente subordinado à 5ª Delegacia de Polícia, compete:

I - registrar e expedir ocorrências policiais e outros documentos de interesse da Polícia Judiciária;

II - controlar e armazenar informações necessárias ao funcionamento da Delegacia;

III - realizar outras tarefas que forem determinadas pela autoridade policial.

Art. 10 Ao Cartório, órgão executivo, diretamente subordinado à 5ª Delegacia de Polícia, compete:

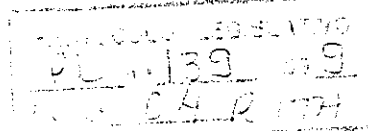
I - elaborar os procedimentos relativos a inquéritos policiais, investigações policiais preliminares, termos circunstanciados e sindicâncias administrativas da competência da Delegacia;

II - zelar pela guarda de objetos, documentos, valores, instrumentos e armas apreendidas ou arrecadadas vinculadas a ocorrências, inquéritos e demais procedimentos policiais;

III - desempenhar outras atividades determinadas pela autoridade policial.

Art. 11 A 5ª Delegacia de Polícia contará com Posto de Identificação, órgão executivo diretamente subordinado ao Instituto de Identificação da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, ao qual compete:

I - proceder à colheita de impressões digitais para a instrução dos processos de fornecimento de carteira de identidade e atestado de antecedentes;





II – proceder à tomada de impressões digitais destinadas à identificação criminal de pessoas indiciadas em inquéritos policiais instaurados pela autoridade policial;

III – receber, conferir e preencher os boletins de identificação criminal e monodactilar, incluídas as impressões papilares.

Art. 12 Além da competência estabelecida nesta Lei, aplica-se à 5ª Delegacia de Polícia, a legislação específica em vigor e, no que couber, as disposições contidas no Regimento e nas Normas Gerais de Ação da Polícia Civil do Distrito Federal.

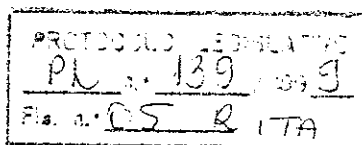
Art. 13 Ficam criadas, na forma do **Anexo I**, funções dos Grupos de Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Parágrafo único - as funções serão distribuídas de acordo com o **Anexo II**.

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.





ANEXO I

(LEI Nº de de de 1.999)

FUNÇÕES DO GRUPO - DIREÇÃO FUNÇÃO E GERENCIAMENTO E DIREÇÃO FUNÇÃO E ASSESSORAMENTO, CRIADAS NO QUADRO E NA TABELA DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL - PARTE RELATIVA À POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	CORRELAÇÃO	CÓDIGO
01	Delegado-Chefe	Delegado de Polícia	DFG-12
01	Delegado-Assistente	Delegado de Polícia	DFA-11
01	Chefe do Cartório	Escrivão de Polícia	DFG-08
01	Chefe da Seção de Investigações	Agente de Polícia	DFG-08
01	Chefe da Seção de Vigilância e Operações	Agente de Polícia	DFG-08
01	Chefe da Seção de Informática	Agente ou Escrivão de Polícia	DFG-08
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	Agente ou Escrivão de Polícia	DFG-08
01	Chefe da Seção de Tóxicos e Entorpecentes	Agente de Polícia	DFG-08
01	Chefe da Seção de Delitos de Trânsito	Agente de Polícia	DFG-08
01	Chefe do Posto de Identificação	Papiloscopista Policial	DFG-08

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 139/1999
P. 177A



ANEXO II

(LEI N° de de de 1999)

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES DO GRUPO DIREÇÃO FUNÇÃO E ASSESSORAMENTO, CRIADAS NO QUADRO E NA TABELA DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL – PARTE RELATIVA À POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

ÓRGÃO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	CÓDIGO	
. Polícia Civil do Distrito Federal . Coordenação de Polícia Circunscripcional . 5ª Delegacia de Polícia	Delegado-Chefe	01	DFG-12	
	Delegado-Assistente	01	DFA-11	
	Chefe de Cartório	01	DFG-08	
	Chefe da Seção de Investigações – SI	01	DFG-08	
	Chefe da Seção de Vigilância e Operações – SVO	01	DFG-08	
	Chefe da Seção de Delitos de Trânsito	01	DFG-08	
	Chefe da Seção de Tóxicos Entorpecentes – STE	01	DFG-08	
	Chefe da Seção de Apoio Administrativo – SAA	01	DFG-08	
	Chefe da Seção de Informática – SI	01	DFG-08	
	. Coordenação de Polícia Técnica . Instituto de Identificação	Chefe do Posto de Identificação – PI	01	DFG-08

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
RITA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 5ª Delegacia de Polícia, com sede em Brasília, visando a apuração das infrações penais de qualquer natureza, além de outros procedimentos de competência da Polícia Civil.

É por todos sabido que a violência vem atingindo índices preocupantes em todo o Distrito Federal. Uma das formas de se combater a violência e a criminalidade é com o aparelhamento dos organismos policiais e com a construção de novas Delegacias, para que, em cada circunscrição, o Poder Público possa atender com a devida eficiência o cidadão na prestação da segurança pública, que, frise-se, é direitos de todos e dever do Estado (Art. 144 da Constituição Federal).

A preocupação do legislador distrital com a segurança pública foi tanta, que a Lei Orgânica insere-a entre as prioridades de governo, conforme dispõe o Art. 3º, Inciso V, da Carta Distrital. Agora, aliada à política do Governo do Distrito Federal, com a implantação do "Programa Tolerância Zero", faz-se necessária a criação da 5ª Delegacia de Polícia, com a estrutura de uma Unidade Policial completa, para atender os cidadãos nos seus anseios de uma nova e moderna mentalidade de prestação de segurança pública, que é a meta do Governador Joaquim Roriz.

Em face destas considerações e com amparo no Art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, encareço aos meus Pares a acolhida favorável deste Projeto, de relevante interesse para a população de Brasília.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

